

PARECER Nº 453/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 419/99

Visa o Projeto de Lei nº 419/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do solo urbano pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da Eletropaulo, e dá outras providências.

A propositura autoriza que o Poder Público cobre pelo espaço ocupado pelos postes da Eletropaulo, localizados nas calçadas e áreas públicas do município. Estipula, ainda, que o preço público a ser cobrado seja fixado por Decreto, considerando a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo. Toda receita oriunda dos efeitos do presente projeto de lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.

O projeto vem acompanhado de Justificativa dizendo que o objetivo é fixar normas para que a Eletropaulo pague, com um preço justo, pelo uso e ocupação do solo com a instalação de postes de iluminação.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é de parecer que a utilização de bens municipais por terceiros deve ser remunerada, mormente quando existe lucro com este uso. Desta forma ela posiciona-se favoravelmente ao projeto de lei apresentado.

Contudo, como a concessionária mencionada na propositura foi privatizada e poderá, no futuro, mudar de proprietário e de razão social, a Comissão de Política Urbana apresenta o Substitutivo abaixo a fim de substituir o nome Eletropaulo SA pela menção da Concessionária que distribui a energia elétrica no Município de São Paulo. Substituiu-se, também a expressão solo urbano constante no texto do projeto de lei por solo em áreas públicas municipais, que julgamos mais condizente com o espírito da propositura, não dando margem a dúvidas.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 419/99

Permite o Poder Executivo Municipal fixar e cobrar o preço público pela ocupação do espaço de solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal permitido a fixar e cobrar, mensalmente, preço público relativo ao espaço de solo em áreas públicas municipais ocupado pelo sistema de posteamento da rede elétrica e de iluminação pública municipal, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza.

Art. 2º- A fixação e a cobrança do preço público previstas nesta Lei, a serem efetivadas por Decreto do Poder Executivo, deverão considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes dentro do território do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei, procederá o respectivo levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito de apuração da área total do solo em áreas públicas municipais ocupado, com a respectiva cobrança mensal.

Art. 4º - A ampliação ou redução da área ocupada pela instalação ou retirada de postes, implicará alteração da cobrança de preço público.

Art. 5º - Toda receita oriunda dos efeitos da presente lei, deverá ser obrigatoriamente aplicada nas áreas da saúde e da educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08-05-02

TONINHO PAIVA - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

EDIVALDO ESTIMA

JOÃO ANTONIO
MARCOS ZERBINI
NABIL BONDUKI